

LEI Nº 1.157, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR  
NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA UM CENTRO  
INTEGRADO DE ABASTECIMENTO E CONTÉM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Januária, autorizado a criar no Município um Centro Integrado de Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO == Denomina-se Centro Integrado de Abastecimento o equipamento de comercialização, dotado de infra-estrutura adequada ao comércio a nível de atacado e varejo de alimentos e produtos afins.

Art. 2º - A partir do início do funcionamento do Centro Integrado de Abastecimento de que trata esta Lei, ali deverá centralizar-se a comercialização de produtos hortigranjeiros, ficando proibida a comercialização desses produtos, a nível de atacado na sede do Município.

§ 1º - São considerados produtos hortigranjeiros para efeito do que dispõe este artigo, as frutas, aves, ovos e flores, os legumes e condimentos, as raízes, tubérculos e bulbos.

§ 2º - Para fazer cumprir a proibição constante deste artigo, a Prefeitura Municipal disciplinará esta comercialização através de normas específicas, bem como exercera a fiscalização para o cumprimento das mesmas.

Art. 3º - Os produtos descritos no artigo 2º, parágrafo 1º, que estejam sendo comercializados dentro do perímetro de proteção em desacordo com esta Lei, terão sua comercialização suspensa.

§ 1º - O não atendimento ao disposto neste artigo acarretará a apreensão da mercadoria, lavrando-se o respectivo auto de apreensão que será entregue ao infrator e os produtos apreendidos doados as instituições beneficentes.

§ 2º - A doação dos produtos apreendidos será feita

mediante recibo da entidade beneficente, com relação dos produtos doados e suas respectivas quantidades.

Art. 4º - A partir da data em que entrar em operação o Centro Integrado de Abastecimento de Januária, ficam suspensas as concessões de Alvarás de localização e funcionamento de comercio ambulante de hortigranjeiros, a nível de varejo, inclusive feiras-livre não dirigida pelo citado órgão.

§ 1º - As concessões de Alvarás de que trata este artigo poderão futuramente serem liberados a critério da Prefeitura, ouvido o CEASA-MG., para efeito de consolidação do comercio no Centro Integrado.

§ 2º - Na formulação dessas determinações o órgão competente da Prefeitura Municipal de Januária procurara ouvir empresários, entidades de classe e outros com interesse na produção, comercialização, industrialização e consumo, bem como devera manter entrosamento com órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do inicio do funcionamento do Centro Integrado de Abastecimento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.984.

JOÃO FERREIRA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO